



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI Nº 018/98 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente.

LEI:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e de deliberação superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegada pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos ou categorias representativas dentre pessoas de notório saber e experiência na área de Educação, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma a seguir:

- I - um representante do Ensino Público Estadual;
- II - um representante do Ensino Público Municipal;
- III - um representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários;
- IV - um representante do Ensino Privado;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Classe Docente;
- VII - um representante da Classe Estudantil;
- VIII - um representante de Entidade Religiosa;
- IX - um representante das Associações Representativas de Bairro na cidade sede do Município;
- X - um representante das Comunidades Rurais.

Artigo 4º. A duração de mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação.

§ 1º. É vedada a recondução para o exercício imediato do cargo, sob qualquer pretexto, dos Conselheiros que já tiverem completado seus mandatos.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 2º. O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre qualquer outros encargos funcionais de seus membros.

§ 3º. Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante;

III - por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - por renúncia; e

V - por conduta incompatível com a dignidade da função.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmara ou Comissão; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. O Secretário Municipal da Educação é o Presidente nato do Conselho.

§ 3º. O Vice-Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares, através do voto secreto, pela maioria absoluta dos votos.

§ 4º. O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho, e suas reuniões serão conduzidas pelo respectivo Presidente.

§ 5º. A Câmara ou Comissão de caráter permanente ou transitório, será composta por membros do Conselho, quando permanentes e também, por pessoas estranhas ao órgão quando transitórias, e terão por finalidades proceder a estudos e formular indicações sobre determinados assuntos, na forma do Regimento Interno.

§ 6º. A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação compatível com o cargo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Artigo 6º. As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de afixação na sede do Poder Executivo Municipal e/ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

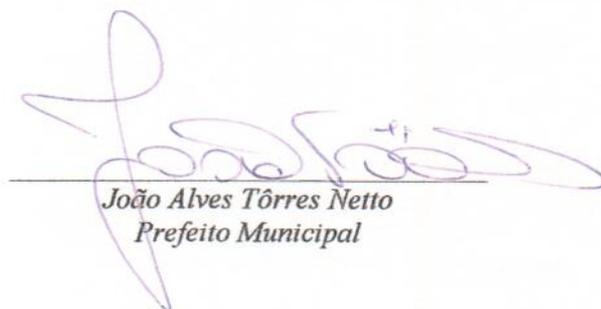
Artigo 7º. A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento a ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ.

Estado do Amazonas, em 15 de setembro de 1998.



João Alves Tôrres Netto
Prefeito Municipal